



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 12/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento à servidora ocupante do cargo de Fisioterapia da Seção de Atenção à Saúde (SAS), com o objetivo de capacitá-la nas técnicas e metodologias necessárias para o aperfeiçoamento do desempenho das atividades, com foco na Ergonomia Aplicada (NR-17, NR-01, PGR), conferindo ganhos de qualidade, tanto à profissional, quanto às atividades da Unidade de Saúde e à Comissão de Ergonomia do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Sugere-se a contratação por inexigibilidade, considerando a especificidade da matéria, bem como não ter sido encontrado outros cursos semelhantes que abordem os temas especificamente, bem como instrutor altamente capacitado. Destaca-se que o valor da capacitação pretendida é em média de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualização profissional, tendo em vista os impactos que este conhecimento pode trazer na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos servidores do TRE-PB.

Capacitação profissional na área de ergonomia aplicada ao trabalho, que tem como foco adaptar o trabalho ao homem, tendo como pilares a saúde, a segurança e a produtividade no trabalho. A realização do curso tem como objetivo capacitar a profissional nos aspectos da ergonomia; capacitar a profissional a atuar com ergonomia na avaliação preliminar e capacitar a profissional para atuar com ergonomia forense.

4. DOS QUANTITATIVOS E LOCAL

Será submetido à capacitação 01 (uma) servidora, Raisse Fernandes Barbosa, conforme definido no PAC 2024.

O curso deverá ser realizado na modalidade *online*, com aulas gravadas, conforme link: <https://ieduv.com.br/curso/curso-ergonomia-aplicada-atendimento-da-nr-17-e-nr1-pgr--consultoria-e-ergoforense>

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei no 14.133/2021 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

5.2 - Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

6 – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

7. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

7.1- Fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento, bem como certificados;

7.2 - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários do instrutor;

7.3 - Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

8.2 - Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Investimento custeado com verba de capacitação para o Exercício de 2024 - Proposta Orçamentária do TRE/PB, item de Despesa: [3.3.90.39.48.0022](#) - Serviço de Seleção e Treinamento.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

11. PÚBLICO-ALVO

11.1 Servidora ocupante do Cargo de Fisioterapia, pertencente à Seção de Atenção à Saúde (SAS) e Comissão de Ergonomia do TRE-PB.

12. CARGA HORÁRIA

12.1 - 40 (quarenta) horas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência até a conclusão do treinamento contratado com expedição de todos os certificados de preparação.

14. CERTIFICAÇÃO

14.1 - Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pela empresa, fazendo jus ao seu recebimento o aluno que assistir a todas aulas do curso.

15. DO PREÇO

15.1 - Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos preços cotados.

15.2 - Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

15.3 - O custo global da contratação é de, aproximadamente, R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à 01 (uma) inscrição.

16. PAGAMENTO

16.1 - A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

16.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

16.2.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3 - O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

16.5 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail [<https://sei.tre-pb.jus.br/sei/secate@tre-pb.jus.br> | secate@tre-pb.jus.br] até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

19.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 19.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1.

19.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022;

III - por via judicial.

19.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

19.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

19.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

20. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados – LEI Nº 13.709/2018

20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.5. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 07/06/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 07/06/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 07/06/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO em 07/06/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 07/06/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1836242&crc=E7DD641A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1836242** e o código CRC **E7DD641A**.

